



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Câmara

LEI Nº 4.990

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, PELO PODER EXECUTIVO, A PARTICIPAR DO “CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL NA ÁREA DE SANEAMENTO AMBIENTAL – CONSAB”, PARA IMPLANTAÇÃO DE FORMA DE GESTÃO DAS DIRETRIZES AMBIENTAIS E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS NELSON BUENO, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a participação do Município de Mogi Mirim, integrando a pessoa jurídica constituída como **“CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL NA ÁREA DE SANEAMENTO AMBIENTAL – CONSAB”**, para implantação de forma de gestão das diretrizes ambientais em conjunto com os Municípios de Artur Nogueira, Conchal, Cosmópolis, Engenheiro Coelho, Santo Antonio de Posse, além de outros que venham a integrar ou serem integrados ao Consórcio.

Art. 2º O Consórcio Intermunicipal a que se refere o art. 1º, tem entre outros objetivos:

I – planejar, adotar e executar projetos e medidas conjuntas destinadas a assegurar o desenvolvimento urbano sustentável na região, buscando a qualificação de “Município Verde” aos Municípios consorciados e a melhoria da qualidade de vida de seus cidadãos, em especial para:

a) planejamento das ações de saneamento básico e ambiental, de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos a fim de que sejam realizados de forma adequada à saúde pública e à proteção do meio ambiente;

b) articulação das políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;

c) integrar os Municípios consorciados ao Protocolo “Município Verde” da Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo, buscando o cumprimento das dez diretivas nele estabelecidas para a devida certificação dos partícipes como “Município Verde”.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 3º Fica concedida isenção de tributos municipais que incidam ou venham a incidir sobre os bens e serviços do consórcio intermunicipal.

Art. 4º O Executivo, na qualidade de partícipe do ajuste consorcial, deverá prestar contas dos recursos financeiros despendidos na consecução das atividades desenvolvidas pelo Consórcio Intermunicipal.

Parágrafo único. No prazo de 15 (quinze) dias, após a prestação de contas de que trata o caput, deverá o Executivo enviar cópia completa da referida prestação de contas à Câmara.

Art. 5º Fica o Poder Público Municipal autorizado a abrir crédito especial, no valor exato para o atendimento das despesas decorrentes da execução da presente Lei, podendo ser suplementadas se necessário e devendo ser consignadas, nos orçamentos futuros, dotações para a mesma finalidade.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 5 de agosto de 2010.


CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal



REGINA CELJA SILVA
Chefe da Divisão de Gestão em
Legislação Executiva - GP

Projeto de Lei nº 111/10
Autoria: Poder Executivo Municipal

GP - SECRETARIA

O(A) Lei nº 4.990

FOI PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO (JORNAL O Popular)
EM SUA EDIÇÃO DE 07, 08, 10
MOGI MIRIM, 09, 08, 10